



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2024
CREDENCIAMENTO Nº __/2024

1. DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para a execução/fornecimento dos serviços sócio assistenciais, de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, para atender a questões específicas do Município de Belmonte- SC, mencionados no presente edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com os valores constantes na tabela (Anexo I).

1.2 Itens:

| Item | Cód. Betha | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | Qtd. de vagas crianças adolescentes | VALOR mensal | Valor Total/ano |
|--------------|------------|---|---|---|-----------------|
| 1 | 48011-1 | Prestação de serviços sócio assistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, mediante pagamento mensal pelos serviços prestados, visando o atendimento em regime de abrigo a crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social, pertencentes ao Município de Belmonte, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar do Município, por meio da Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina. Quando não ocupadas, as vagas serão mantidas como reservas para atendimento de situações urgentes e inesperadas, mediante pagamento mensal. | 48 meses | 4.800,00 (valor mensal por vaga) | 230.400,00 |
| TOTAL | | | | | 230.400,00 |

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é o credenciamento de empresas para a prestação de serviços especializados em acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou casa lar.

O Serviço de Acolhimento Institucional oferta acolhimento a famílias e ou indivíduos (crianças e adolescentes), com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.


Cláudia M. K. Teixeira
Assistente Social
Cress 4245/12ª Região



v.01.01

O serviço de acolhimento são serviços especializados que oferecem acolhimento e proteção aquelas afastadas temporariamente do seu núcleo familiar e/ou comunitários de origem e se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos.

As entidades fazem parte da estratégia de flexibilidade da gestão pública, terceirização de serviços públicos. Sendo que, cabem ao Estado a regulação e fomento de serviços não exclusivos por meio do repasse da operação às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil.

Os serviços de Assistência Social de Alta Complexidade carecem de flexibilidade metodológica, de gestão e orçamentária, e por isso o instituto da contratualização, representa uma melhor forma de contratação desse serviço, estabelecendo ao Estado um novo papel de coordenação, que passa de provedor de serviços para uma função mais estratégica, de planejamento, estabelecimento de metas, coordenação e controle.

Dentro destas possibilidades, fica justificada a abertura de edital de credenciamento visando firmar parceria com as entidades devidamente habilitadas na forma legal.

A modalidade a ser escolhida optada é o credenciamento, visando oportunizar a todos os interessados habilitados a sua participação, ampliando o rol de possibilidades para o acolhimento institucional, além de que certas entidades só abrigam um tipo de gênero ou idade, portanto expandir o leque de possibilidades vista não excluir nenhuma das entidades possíveis de prestar estes serviços, com respaldo legal nos artigos 6º, inciso XLIII e 79, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Justifica-se assim encaminhamento de processo licitatório do referido objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 É a solução viável e adequada para atender o objeto, inclusive, caso havendo mais de uma Instituição que acolhe crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, desde que seja viável na questão logística para a municipalidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. A modalidade se justifica em atenção ao disposto no Art. 79, inc. I e II da Lei 14.133/2021, tratando-se de Procedimento Auxiliar da Nova Lei de Licitações, regulamentado no Município de Belmonte através do Decreto Municipal nº. 199/2023.

4.2. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a necessidade dos usuários.

5.2 - Os serviços serão executados por cota inicial, formada de 04 (quatro) vagas para atendimento inicial e contínuo, acrescida por unidade, cada vez que se fizer necessária a disponibilização de novas vagas e deverão atender as diretrizes estabelecidas no Memorial Descritivo.


Cláudia M. K. Teixeira
Assistente Social
Cress 4245/12ª Região



v.01.01

Quando não ocupadas, as vagas deverão ser mantidas à disposição do Município, mediante pagamento mensal, a título de reserva para atendimento às situações de acolhimento inesperadas e urgentes.

5.3 - A entidade providenciará acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes, de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e Proteção.

5.4 - O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 199/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Belmonte/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.


Cláudia M. K. Teixeira
Assistente Social
Cress 4245/12ª Região



v.01.01

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os relatórios serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os relatórios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.2.3. Conforme decreto municipal 199/2023, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 TODAS AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A DESTACAR O IMPOSTO DE RENDA nas notas fiscais emitidas. OBS: não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. O valor máximo aceitável para a contratação é de R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 199/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Belmonte/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.


Cláudia M. K. Teixeira
Assistente Social
Cress 4245/12ª Região



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE



acesse o site aqui

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br

49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3629 0308



v.01.01

9.3. Diante disso, o preço referencial foi realizado através da média aritmética da pesquisa de preços realizada.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 003 – Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade

Projeto/Atividade: 2.044– Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes

Código Reduzido: 108

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

Belmonte/SC, 10 de outubro de 2023.

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Cláudia Maristela Kappaun Teixeira

Assistente Social

Cláudia M. K. Teixeira
Assistente Social
Cress 4245/12ª Região

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br

Rua Fm. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CFP 89925-000 - Belmonte (SC)